



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 114/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 37/2010 que trata sobre o Regimento Interno da Editora, conforme anexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 33ª Reunião Ordinária realizada em 24 de outubro de 2016; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.027583/2016-84,

RESOLVE

Art.1º - Aprovar a criação da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e alterar os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 37/2010 que trata sobre o Regimento Interno da Editora, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira', written in a cursive style.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 114/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 37/2010 que trata sobre o Regimento Interno da Editora, conforme anexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 33ª Reunião Ordinária realizada em 24 de outubro de 2016; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.027583/2016-84,

RESOLVE

Art.1º - Aprovar a criação da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e alterar os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 37/2010 que trata sobre o Regimento Interno da Editora, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 114/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO MARANHÃO – EDITORA IFMA

TÍTULO I

DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – EDITORA IFMA, vinculada à Reitoria, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral do IFMA e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A EDITORA IFMA, com funções e atribuições de natureza técnica, consultiva e deliberativa, tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação, no âmbito do IFMA.

Art. 3º São objetivos da EDITORA IFMA:

- I. Estabelecer e fazer cumprir a política editorial do IFMA.
- II. Elaborar tecnicamente, editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, de natureza científica, didática, técnica, literária e artística, aprovados pelo Conselho Editorial;
- III. Promover, divulgar e distribuir as obras editadas;
- IV. Propor ou opinar sobre convênios e acordos que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial;
- V. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- VI. Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e instituições congêneres.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A EDITORA IFMA tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Editorial;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria;
- IV. Serviço de Editoração; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

V. Livraria da EDITORA IFMA.

Parágrafo Único – Os setores de Secretaria, Serviço de Editoração e Livraria da Editora IFMA ficarão vinculados à Diretoria da EDITORA IFMA.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO EDITORIAL

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo, tem por finalidade:

- a) Formular a política editorial da EDITORA IFMA, em consonância com a política do IFMA;
- b) Desenvolver ações políticas administrativas destinadas a garantir a execução da política editorial estabelecida.

Art. 6º Integram o Conselho Editorial:

- I. O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação integrará o Conselho como representante da PRPGI.
- II. O Diretor da EDITORA IFMA, que exercerá a Presidência do Conselho, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. 01 (um) representante do corpo docente para cada grande área do conhecimento, estabelecida pela CAPES, a saber:
 - a) Ciências Exatas e da Terra;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Engenharias;
 - d) Ciências da Saúde;
 - e) Ciências Agrárias;
 - f) Ciências Sociais Aplicadas;
 - g) Ciências Humanas
 - h) Linguística, Letras e Artes.
- IV. 01 (um) representante dos servidores do corpo técnico e administrativo;
- V. 01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais;
- VII. 01 (um) representante dos Bibliotecários/documentalistas do IFMA.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos legais.

Revisão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§3º. Os Conselheiros do Conselho Editorial serão nomeados por ato do Reitor.

§4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse para a instituição, não gerando ônus de qualquer natureza.

§5º. Os docentes membros do Conselho Editorial disponibilizarão, do total de sua carga horária de trabalho, quando necessário, 04 (quatro) horas semanais para as atividades pertinentes da EDITORA IFMA, que serão consideradas atividades de extensão.

§6º. Será eleito pelos membros do Conselho Editorial um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos legais e temporários.

Art. 7º Os docentes representantes das áreas de que tratam o inciso III do art. 6º, serão eleitos pelos seus pares eletronicamente.

- a) Reconhecido mérito acadêmico, preferencialmente título de doutor e, pesquisador de produtividade do CNPq;
- b) Experiência em atividade editorial seja como autor, editor ou membro de Conselhos Editoriais;
- c) Disponibilidade de tempo para assumir as atribuições pertinentes à função de Conselheiro, sem prejuízo das suas demais atividades acadêmico-científicas.

Art. 8º O representante dos servidores do corpo técnico e administrativo e o representante dos Bibliotecários/documentalistas, referidos no art. 6º, incisos IV e VII, respectivamente, será eleito por seus pares, eletronicamente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Editorial reúne-se a cada três meses, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento dos seus membros.

§1º Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente.

§2º A convocação do Conselho Editorial será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela declarada a pauta da sessão e a ordem do dia.

§3º O Conselho Editorial reúne-se com a maioria simples dos seus componentes e suas decisões serão também tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

§4º Os diretores, coordenadores e dirigentes dos Órgãos do IFMA poderão comparecer às sessões do Conselho Editorial, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§5º Das decisões do Conselho Editorial cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, não sendo permitido novo recurso.

Art. 10º Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados e executados pela Secretaria da EDITORA IFMA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 11º Os trabalhos originais para publicação deverão ser endereçados à Secretaria do Conselho, obedecendo às normas por este estabelecidas.

Art. 12º O Conselho Editorial apreciará os originais encaminhados para publicação e, ao seu critério, designará pareceristas técnicos para sua avaliação.

Art. 13º a autoria dos pareceres emitidos sobre obras para edição será mantida em sigilo.

Art. 14º A análise e as deliberações das matérias submetidas ao Conselho Editorial serão feitas em três fases:

1. Apresentação do parecer do relator;
2. Discussão; e
3. Votação.

Parágrafo Único – As votações do Conselho Editorial serão em aberto.

Art. 15º O Presidente do Conselho Editorial, por iniciativa própria ou deliberação do plenário, poderá designar comissões e grupos de trabalho com atribuições específicas.

Art. 16º No seu funcionamento, o Conselho Editorial seguirá as normas regimentais vigentes no IFMA.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

SUB-SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DA EDITORA IFMA

Art. 17º Compete ao Conselheiro:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. Estabelecer elo entre a EDITORA IFMA e a área por ele representada;
- III. Emitir, na qualidade de relator, parecer fundamentado e por escrito sobre cada trabalho que lhe for encaminhado com essa finalidade;
- IV. Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para colaborar na apreciação de trabalhos especializados;
- V. Votar nas deliberações sobre pareceres de relatórios e sobre as demais matérias de competência do Conselho Editorial;
- VI. Propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDITORA IFMA; e
- VII. Exercer todas as demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Editorial.

Resol. 27



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 18º A ausência do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, implicará a perda do seu mandato e na sua substituição pelo suplente.

SUBSEÇÃO II

DO PLENÁRIO DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA IFMA

Art. 19º Compete ao Plenário do Conselho Editorial:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e definir as linhas específicas da política editorial, em consonância com a política do IFMA;
- II. Participar do planejamento das atividades do Plano Editorial, determinando políticas e estratégias;
- III. Definir normas para encaminhamento de obras a serem apreciadas e editadas;
- IV. Apreciar e aprovar normas para as publicações a serem editadas;
- V. Opinar prévia e obrigatoriamente sobre publicações em geral, estabelecendo prioridades; e
- VI. Designar especialistas para emitirem parecer acerca dos originais;
- VII. Deliberar sobre pareceres emitidos, decidindo a conveniência da publicação;
- VIII. Selecionar os originais a serem editados;
- IX. Definir sobre séries ou coleções a serem publicadas;
- X. Decidir sobre coedições;
- XI. Aprovar anualmente o Plano Editorial;
- XII. Aprovar relatório anual sobre o acompanhamento e avaliação do Plano em curso, para encaminhamento ao Reitor;
- XIII. Propor ao Reitor, para apreciação pelo órgão competente, alterações neste Regimento;
- XIV. Baixar normas complementares ou interpretativas deste Regimento, visando ao melhor desempenho do Conselho Editorial;
- XV. Expedir e fazer observar as normas, instruções, avisos e editais destinados a programar as atividades editoriais;
- XVI. Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos por dirigentes de órgãos do IFMA;
- XVII. Deliberar sobre solicitação de consultoria especializada, quando necessário;
- XVIII. Estabelecer normas concernentes a direitos autorais; e
- XIX. Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA IFMA

Art. 20º São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Aprovar a pauta das sessões e a respectiva ordem do dia;
- IV. Dirigir as discussões, coordenando os debates neles intervindo para esclarecimentos;
- V. Distribuir os trabalhos e designar relatores;
- VI. Resolver questões de ordem;
- VII. Promover o funcionamento do Conselho, adotando, para tal fim, as providências necessárias;
- VIII. Propor ao Plenário a indicação dos membros das comissões e grupos de trabalho;
- IX. Participar, quando julgar necessário ou conveniente, dos trabalhos de qualquer comissão ou grupo de trabalho;
- X. Delegar atribuições aos Conselheiros sobre matéria de interesse da EDITORA IFMA;
- XI. Executar ou determinar a execução das decisões do Conselho;
- XII. Comunicar as deliberações do Conselho e encaminhar os assuntos que reclamem providências;
- XIII. Representar o Conselho e designar representantes para solenidades, atos oficiais, congressos, conferências, exposições, seminários e outras atividades;
- XIV. Baixar deliberações, normas e ordens de serviço indispensáveis ao funcionamento do Conselho;
- XV. Apresentar, anualmente, ao Conselho, até o fim do mês de março, relatório de atividades referente ao ano anterior;
- XVI. Articular-se com órgãos públicos e privados, com vista ao estabelecimento de convênios, parcerias e intercâmbios;
- XVII. Levantar, anualmente, com base na programação editorial, as necessidades financeiras, pleiteando a respectiva dotação de recursos;
- XVIII. Os casos omissos, neste Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Editorial e, nos casos urgentes, pelo Reitor, que decidirá *ad referendum* do Conselho Superior, justificando-se na primeira reunião.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA EDITORA IFMA

Art. 21º São atribuições da Secretaria:

- I. Apoiar administrativamente os serviços do Conselho Editorial;
- II. Apoiar administrativamente os serviços da Diretoria;
- III. Formalizar processos e encaminhá-los ao Presidente;
- IV. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- V. Organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;
- VI. Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões do Conselho;
- VII. Secretariar as sessões plenárias e, quando solicitado, prestar esclarecimentos no curso dos debates; e
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA EDITORA IFMA

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 22º A Diretoria é órgão executivo da EDITORA IFMA e será exercida por um Diretor designado pelo Reitor.

Art. 23º A Diretoria contará com os seguintes setores auxiliares:

- a) Secretaria;
- b) Serviço de Editoração; e
- c) Livraria da EDITORA IFMA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA EDITORA IFMA

Art. 24º Ao Diretor da Editora do IFMA compete:

- I. Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo-se cumprir as decisões do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;
- II. Representar a Editora junto ao IFMA e fora dele;
- III. Participar do Conselho Editorial;
- IV. Elaborar programas de atividades visando melhor organização e funcionamento da Editora;
- V. Adotar providências com vista ao suprimento de todos os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Propor a aquisição de matérias e equipamentos necessários ao funcionamento da editora;
- VII. Definir as necessidades de recursos humanos da editora;

Roberto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Constituir comissões internas para estudo de assuntos que interessem ao órgão ou para execução de projetos específicos;
- IX. Propor normas de funcionamento da editora;
- X. Propor ao Conselho Editorial a celebração de convênios, termos de doação, patrocínios e outros instrumentos que permitem o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da editora;
- XI. Pronunciar-se a respeito da celebração de convênios;
- XII. Celebrar contratos de edição, mediante delegação específica;
- XIII. Propor ao Conselho Editorial a fixação de tiragem de edições;
- XIV. Estabelecer cota destinada à divulgação e garantir o depósito legal;
- XV. Analisar e emitir parecer sobre orçamento e características gerais das obras;
- XVI. Promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- XVII. Propor ao Conselho Editorial ao preço de capa das publicações;
- XVIII. Promover a participação da EDITORA IFMA em exposições e outros eventos;
- XIX. Manter o controle de matérias e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XX. Elaborar relatórios de atividades;
- XXI. Elaborar sua programação de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;
- XXII. Atender ao público;
- XXIII. Receber os originais para edição, de acordo com o estabelecido nas normas internas de publicação;
- XXIV. Informar ao autor a previsão do tempo para a entrega da publicação;
- XXV. Coordenar as atividades de promoção dos títulos da editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;
- XXVI. Elaborar e manter o Catálogo de Publicações da editora;
- XXVII. Providenciar e manter o controle do material necessários às atividades da editora;
- XXVIII. Acompanhar a execução orçamentária;
- XXIX. Preparar e submeter à consideração do Presidente, pedidos para abertura de crédito, visando ao atendimento das necessidades do serviço;
- XXX. Calcular os preços de custo das obras publicadas pela Editora;
- XXXI. Exercer o controle contábil e financeiro decorrente da comercialização das obras editadas;
- XXXII. Efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;
- XXXIII. Manter o controle de estoque das obras editadas;
- XXXIV. Promover contatos com livrarias e editoras, visando à comercialização dos títulos editados;
- XXXV. Proceder a entrega das publicações aos distribuidores contratados e/ou conveniados;
- XXXVI. Encaminhar processos ao órgão competente para pagamento;
- XXXVII. Manter arquivos, registros e outras escriturações relacionadas com a Editora;
- XXXVIII. Apresentar mensalmente, ao Conselho Editorial sobre a comercialização dos títulos;

Posto 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- XXXIX. Manter sob controle os bens patrimoniais de sua responsabilidade; e
- XL. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 25º Compete ao Serviço de Editoração:

- I. Executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados para os livros periódicos;
- II. Elaborar o cronograma de publicações;
- III. Orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;
- IV. Viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas pelo Diretor da editora, devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial;
- V. Proceder à revisão das obras aprovadas pelo Conselho Editorial;
- VI. Providenciar o encaminhamento dos originais para impressão, quando a mesma for realizada fora do âmbito do IFMA;
- VII. Realizar ou acompanhar a revisão gráfica, a preparação dos originais, a revisão da composição, a programação visual, bem como a elaboração de capas e arte final;
- VIII. Acompanhar a produção gráfica;
- IX. Supervisionar a qualidade editorial das obras em coedição;
- X. Assegurar o cumprimento da legislação e das normas técnicas e internas afetas à sua área;
- XI. Assegurar que a impressão de livros e outros materiais realizados no âmbito da EDITORA IFMA obedeça ao planejamento gráfico estabelecido e às especificações definidas e aprovadas;
- XII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26º Compete à Livraria da EDITORA IFMA:

- I. Promover a distribuição e a venda das publicações;
- II. Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o objetivo de divulgar a produção da Editora;
- III. Realizar contatos com distribuidores e livreiros;
- IV. Desenvolver ferramentas de vendas nas Livrarias; e
- V. Elaborar os relatórios de vendas pertinentes e prestar contas ao Conselho Editorial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27º Serão publicadas obras científicas, técnicas, artísticas e culturais, de inquestionável valor e qualidade, assim como textos didáticos aprovados pelo Conselho Editorial, atendendo à ordem de prioridade pré-estabelecida.

Art. 28º As publicações da administração e dos periódicos setoriais independem da aprovação do Conselho Editorial e terão prioridade na elaboração do Plano Anual de Edições da EDITORA IFMA.

§1º Cada publicação periódica setorial deverá ter um Presidente e um Conselho Editorial que responderão pela mesma, cabendo à Editora proporcionar a competente orientação técnica.

§2º As Unidades que mantêm publicação periódica deverão alocar recursos específicos para este fim no seu orçamento.

§3º A responsabilidade sobre a qualidade das matérias incluídas nas publicações periódicas editoriais será do seu respectivo Conselho Editorial, incluída a revisão final dos originais.

§4º As publicações da administração deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Art. 29º Todos e quaisquer originais sujeitos à publicação deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Art. 30º O compromisso da EDITORA IFMA em editar determinado trabalho ficará condicionado à entrega dos originais no padrão e prazos estabelecidos.

Art. 31º A EDITORA IFMA assumirá o custo total das publicações das edições dos livros aprovados pelo Conselho Editorial e incluídos no seu Plano Anual de Edições, de acordo com os recursos disponíveis.

Parágrafo Único – no caso de coedições ou de apoio institucional obtido, os custos serão repartidos com o parceiro de produção.

Art. 32º A EDITORA IFMA pagará direitos autorais de acordo com a legislação vigente e com as normas fixadas pelo seu Conselho Editorial.

Paulo R.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

TÍTULO IV

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS

Art. 33º O patrimônio sobre a guarda da Editora, administrado pelo Diretor, com a observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

- a) Bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser adjudicados e transferidos;
- b) Direitos autorais que a Editora venha a adquirir, mediante contratos específicos;
- c) Doações que receba de pessoas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- e
- d) Outros ativos.

Art. 34º Constituem receita da EDITORA IFMA:

- a) Recursos provenientes de dotação orçamentária;
- b) Recursos alocados das Unidades, autorizados pelas mesmas, para uso em publicações e serviços gráficos;
- c) Fundos e créditos especiais;
- d) Arrecadações resultantes das atividades do próprio órgão;
- e) Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e auxílios; e
- f) Doações, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º O Serviço de Editoração contará, para a realização de revisão de provas gráficas e de normalização, com a participação de um professor da área de Letras, um professor da área de Comunicação Social e um bibliotecário/documentalista indicados pelos titulares dos órgãos onde estão lotados.

Art. 36º O Conselho Editorial poderá sugerir alterações dentro deste Regimento, sendo encaminhadas para aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Res. 21